



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 25:112 — Autoriza o pagamento de despesas de hospitalização e indemnizações a sinistrados respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:113 — Determina que a tabela de receita e despesa da colónia de Angola constante dêste decreto fique fazendo parte, como anexo, do orçamento da referida colónia aprovado pelo decreto n.º 23:941.

Portaria n.º 8:031 — Manda pôr em execução nos territórios do Império Colonial Português as disposições dos decretos-leis n.ºs 23:764 (modifica e substitue o decreto n.º 21:952, que actualizou a legislação referente ao pessoal da marinha mercante) e 24:235, que altera diversas disposições acerca da classificação das embarcações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 25:113

O decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, determina que todas as receitas do Estado e todas as que forem cobradas por serviços públicos ou funcionários em razão do seu emprego público devem entrar integralmente nos cofres da colónia a que pertencerem.

Considerando que, em harmonia com o disposto no mesmo diploma, as colónias deveriam inscrever nos seus orçamentos, a partir do ano económico de 1934-1935, as verbas por onde devam ser pagas as importâncias que, nos termos legais, representem qualquer forma de participação em receitas arrecadadas pelo Estado e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934;

Considerando que com o referido decreto n.º 24:161 começou a regular-se este assunto e que pela colónia de Angola foi ultimamente remetida, em cumprimento do citado decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, e das instruções que lhe foram expedidas, a respectiva tabela das receitas e despesas, a fim de ter execução juntamente com o orçamento da referida colónia para o ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934;

Tratando-se de casos de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de receita e despesa da colónia de Angola junta ao presente decreto fica fazendo parte, nos termos do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, como anexo, do orçamento da referida colónia aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais, mencionadas nos artigos 48.º e 49.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, são acrescidas cada uma da importância de 3:247.300,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:112

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em conta da verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 516.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, autorizará a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública o pagamento da quantia de 2.433\$40 proveniente de despesas de hospitalização e indemnizações a sinistrados respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mota — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

COLÓNIA

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto

RÉCEITA

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
4.º	28.º-A	Emolumentos pela passagem de títulos de concessão de terrenos e sua apostila, a distribuir nos termos do § 2.º do artigo 103.º do regulamento aprovado por decreto n.º 5:847-C, de 31-5-1919	4.000,00	7.º	319.º	2)	-
4.º	28.º-B	Porcentagem de 10 por cento a distribuir pelos agrimensores particulares como compensação por verificação dos trabalhos de demarcação definitiva de terrenos (diploma legislativo n.º 124, de 25-6-1929)	20.000,00	7.º	319.º	3)	-
4.º	31.º-A	Emolumentos e salários ao pessoal das obras públicas pela organização de processos de exclusivos industriais (§ 3.º do artigo 40.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 601, de 17-6-1915)	50.000,00	7.º	250.º-A	1)	-
4.º	31.º-B	Emolumentos de secretaria por concessão de licenças mineiras e autos de manifesto (§ 1.º do artigo 32.º do decreto de 20-9-1906)	5.000,00	7.º	250.º-A	2)	-
4.º	31.º-C	Emolumentos de secretaria por concessão de alvarás de licenças para estudos e obras hidráulicas (§ 1.º do artigo 10.º do diploma legislativo n.º 656, de 10-11-1927)	5.000,00	7.º	256.º-A	1)	-
4.º	31.º-D	Multas por transgressão do Código da Estrada (artigo 133.º do Código da Estrada, aprovado pelo diploma legislativo n.º 297, de 17-12-1931)	125.000,00	7.º	240.º	2)	-
4.º	32.º-A	Emolumentos do registo civil (diploma legislativo n.º 74, de 25-3-1925, e portaria provincial n.º 1:005, de 16-6-1932)	100.000,00	4.º	79.º-A	-	-
4.º	32.º-B	Ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que têm direito as autoridades administrativas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º e artigo 24.º do regulamento de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, e artigo 16.º do regulamento de higiene, salubridade e segurança dos estabelecimentos industriais (portaria provincial n.º 100, de 22-5-1928).	24.000,00	4.º	71.º	3)	-
4.º	32.º-C	50 por cento de todas as multas impostas pelo fabrico de bebidas embriagantes de fabrico gentilico ou corte de palmeiras, a distribuir pelos apreensores e denunciante (portaria provincial n.º 675, de 19-6-1913, e diploma legislativo n.º 577, de 24-3-1934)	20.000,00	4.º	71.º	4)	-
4.º	33.º-A	Emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da Curadoria (Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	24.000,00	4.º	71.º	5)	-
4.º	33.º-B	Parte dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas, a distribuir pelos funcionários que tiverem a seu cargo o expediente do registo de contratos e organização da estatística do movimento de trabalhadores (Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	10.000,00	4.º	71.º	6)	-
4.º	40.º-A	Emolumentos gerais aduaneiros destinados ao pessoal, pagamento de impressos e expediente das casas fiscais (diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, e n.º 50, de 11-4-1929)	480.000,00	5.º	188.º	-	b)
4.º	40.º-B	Emolumentos pessoais, de processo do contencioso aduaneiro e sanitários (decreto de 23-1-1905, portaria provincial n.º 650, de 24-10-1906, decreto n.º 7:618, de 23-7-1921, diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, n.º 50, de 11-4-1929, e n.º 168, de 11-9-1929)	450.000,00	5.º	188.º	-	c)
4.º	40.º-C	Emolumentos de meio por mil, <i>ad valorem</i> , sobre a exportação para a Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 76, de 16-5-1929).	70.000,00	5.º	197.º	1)	a)
4.º	40.º-D	Porcentagem de 4 por cento a deduzir de todos os rendimentos aduaneiros, destinada ao Cofre Geral de Percentagens (diploma legislativo n.º 38, de 30-3-1929)	180.000,00	5.º	197.º	1)	b)
4.º	40.º-E	Multas pertencentes aos funcionários aduaneiros (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	150.000,00	5.º	188.º	-	d)
4.º	40.º-F	Multas pertencentes à Caixa de Aposentações do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	80.000,00	5.º	197.º	1)	c)
4.º	40.º-G	Depósitos diversos, não reclamados no prazo legal, que reverterem para a Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 506, de 9-9-1933)	50.000,00	5.º	197.º	1)	d)
<i>A transportar</i>			1:847.000,00				

DE ANGOLA

n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933

DESPESA

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
				Direcção dos Serviços de Administração Civil			
				Serviços centrais e provinciais			
				Remunerações acidentais:			
4.º	71.º	3)	-	Para pagamento de ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que têm direito as autoridades administrativas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º e artigo 24.º do regulamento de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, e artigo 16.º do regulamento de higiene, salubridade e segurança de estabelecimentos industriais (portaria provincial n.º 100, de 22-5-1928)	24.000,00	4.º	32.º-B
4.º	71.º	4)	-	Para pagamento de 50 por cento de todas as multas impostas pelo fabrico de bebidas embriagantes de fabrico genfílico ou corte de palmeiras, a distribuir pelos apreensores e denunciante (portaria provincial n.º 675, de 19-6-1913, e diploma legislativo n.º 577, de 24-3-1934)	20.000,00	4.º	32.º-C
4.º	71.º	5)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da Curadoria (Código do Trabalho dos Indígenas aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	24.000,00	4.º	33.º-A
4.º	71.º	6)	-	Para pagamento de parte de emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas, a distribuir pelos funcionários que tiverem a seu cargo o expediente do registo de contratos e organização da estatística do movimento de trabalhadores (Código do Trabalho dos Indígenas aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	10.000,00	4.º	33.º-B
				Registo civil			
				Remunerações acidentais:			
4.º	79.º-A	-	-	Para pagamento dos emolumentos do registo civil (diploma legislativo n.º 74, de 25-3-1925, e portaria provincial n.º 1.005, de 16-6-1932)	100.000,00	4.º	32.º-A
				Repartição Central dos Serviços de Saúde e Higiene			
				Remunerações acidentais:			
4.º	140.º	7)	a)	Para pagamento dos honorários por serviços de cirurgia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	75.000,00	4.º	43.º-A
4.º	140.º	7)	b)	Para pagamento dos honorários por serviços de estomatologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-B
4.º	140.º	7)	c)	Para pagamento dos honorários por serviços de urologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-C
4.º	140.º	7)	d)	Para pagamento dos honorários por serviços de oto-rino-laringologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-D
4.º	140.º	7)	e)	Para pagamento dos honorários por serviços de electro-radiologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 1, de 1-1-1925)	30.000,00	4.º	43.º-E
4.º	140.º	7)	f)	Para pagamento dos honorários por serviços de oftalmologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 870, de 8-10-1931)	30.000,00	4.º	43.º-F
4.º	140.º	7)	g)	Para pagamento dos honorários por serviços de análises clínicas prestados a particulares (portarias provinciais n.º 167, de 30-8-1923, e n.º 1:181, de 6-4-1933)	35.000,00	4.º	43.º-G
4.º	140.º	7)	h)	Para pagamento dos honorários por serviços prestados a particulares no banco do hospital (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	10.000,00	4.º	43.º-H
4.º	140.º	7)	i)	Para pagamento dos honorários por serviços de pediatria prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	12.000,00	4.º	43.º-I
4.º	140.º	7)	j)	Para pagamento dos honorários cobrados dos pensionistas hospitalizados (portaria provincial n.º 518, de 21-12-1929)	15.000,00	4.º	43.º-J
4.º	140.º	7)	k)	Para pagamento dos honorários pela manipulação de medicamentos (portaria provincial n.º 1:169, de 25-3-1933)	18.000,00	4.º	43.º-K
4.º	140.º	8)	-	Para pagamento ao respectivo pessoal de desinfecções feitas pela Delegação de Saúde de Loanda (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	4.000,00	4.º	43.º-N
4.º	140.º	9)	-	Para pagamento das participações em multas aplicadas pelas transgressões do regulamento de sanidade urbana e policia sanitária (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	3.000,00	4.º	43.º-O
4.º	140.º	10)	-	Para pagamento aos farmacêuticos do imposto fiscal sobre as especialidades farmacêuticas (diploma legislativo n.º 442, de 24-2-1933)	30.000,00	4.º	40.º-II
				<i>A transportar</i>	485.000,00		

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
		<i>Transporte</i>	1:847.000,00				
4.º	40.º-H	Imposto fiscal sôbre as especialidades farmacêuticas (diploma legislativo n.º 442, de 24-2-1933)	30.000,00	4.º	140.º	10)	-
4.º	43.º-A	Honorários por serviços de cirurgia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	75.000,00	4.º	140.º	7)	a)
4.º	43.º-B	Honorários por serviços de estomatologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	b)
4.º	43.º-C	Honorários por serviços de urologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	c)
4.º	43.º-D	Honorários por serviços de oto-rino-laringologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	d)
4.º	43.º-E	Honorários por serviços de electro-radiologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 1, de 1-1-1925)	30.000,00	4.º	140.º	7)	e)
4.º	43.º-F	Honorários por serviços de oftalmologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 870, de 8-10-1931)	30.000,00	4.º	140.º	7)	f)
4.º	43.º-G	Honorários por análises clínicas prestadas a particulares (portarias provinciais n.º 167, de 30-8-1923, e n.º 1:181, de 6-4-1933)	35.000,00	4.º	140.º	7)	g)
4.º	43.º-H	Honorários por serviços prestados a particulares no banco do hospital (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	10.000,00	4.º	140.º	7)	h)
4.º	43.º-I	Honorários por serviços de pediatria prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	12.000,00	4.º	140.º	7)	i)
4.º	43.º-J	Honorários pagos por doentes pensionistas hospitalizados (portaria provincial n.º 518, de 21-12-1929)	15.000,00	4.º	140.º	7)	j)
4.º	43.º-K	Honorários pela manipulação de medicamentos (portaria provincial n.º 1:169, de 25-3-1933)	18.000,00	4.º	140.º	7)	k)
4.º	43.º-L	Receita da Biblioteca de Medicina de Loanda (diploma legislativo n.º 95, de 31-5-1930, e portaria provincial n.º 584, de 31-5-1930)	40.000,00	4.º	143.º-A	-	-
4.º	43.º-M	Receita do Parque do Hospital de Loanda (portaria provincial n.º 592, de 5-6-1930)	50.000,00	4.º	147.º-A	-	-
4.º	43.º-N	Desinfecções feitas pelo pessoal da Delegação de Saúde de Loanda (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	4.000,00	4.º	140.º	8)	-
4.º	43.º-O	Comparticipação em multas aplicadas pelas transgressões do regulamento de sanidade urbana e de policia sanitária da colónia (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	3.000,00	4.º	140.º	9)	-
4.º	44.º-A	Emolumentos pessoais das capitánias e delegações marítimas (diplomas legislativos n.º 642, de 3-10-1927, e n.º 360, de 14-7-1932)	230.000,00	9.º	349.º	-	-
4.º	45.º-A	Percentagem do pessoal em serviço no Laboratório Químico Agrícola (portaria provincial n.º 61, de 23-6-1926)	5.300,00	7.º	278.º	2)	-
4.º	45.º-B	Comparticipação em multas ou apreensões por transgressão do Código Florestal (diploma legislativo n.º 286, de 10-12-1931)	10.000,00	7.º	278.º	3)	-
4.º	46.º-A	Rendimento das inspecções de animais e produtos de origem animal (portaria provincial n.º 847-A, de 2-9-1931)	150.000,00	7.º	307.º	-	-
4.º	50.º-A	Remunerações ao pessoal do corpo de policia de segurança pública por policia de divertimentos públicos, etc. (diploma legislativo n.º 126, de 27-7-1929)	48.000,00	4.º	160.º	4)	-
4.º	50.º-B	Comparticipação em multas para instituições (portarias provinciais n.º 243, de 17-7-1919, e n.º 47, de 21-4-1925, diplomas legislativos n.º 318, de 25-2-1932, e n.º 461, de 23-3-1933)	29.000,00	4.º	160.º	5)	-
4.º	50.º-C	Custas cobradas nos processos de execuções fiscais (portaria provincial n.º 76, de 27-3-1918)	240.000,00	5.º	175.º-A	1)	-
4.º	50.º-D	Emolumentos cobrados pela liquidação da contribuição de registo (diploma legislativo n.º 230, de 18-5-1931)	70.000,00	5.º	175.º-A	2)	-
4.º	50.º-E	Emolumentos cobrados pela passagem de licenças para o exercício de qualquer indústria (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	80.000,00	5.º	175.º-A	3)	-
4.º	50.º-F	Comparticipação nas multas aplicadas pela transgressão do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	90.000,00	5.º	175.º-A	4)	-
		<i>A transportar</i>	3:196.300,00				

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
4.º	143.º-A	-	-	<i>Transporte</i> Para pagamento do mobiliário, artigos de expediente, encadernações e outros adquiridos pela comissão administrativa do Hospital Central de Loanda, por conta do fundo da Biblioteca de Medicina de Loanda (diploma legislativo n.º 95, de 31-5-1930, e portaria provincial n.º 584, de 31-5-1930).	485.000,00 40.000,00	4.º	43.º-L
4.º	147.º-A	-	-	Diversos serviços: Para pagamento à comissão administrativa do Hospital Central de Loanda das despesas feitas com a arborização dos terrenos incultos dependentes do mesmo estabelecimento (portaria provincial n.º 592, de 5-6-1930)	50.000,00	4.º	43.º-M
Corpo de polícia de segurança pública							
Remunerações acidentais:							
4.º	160.º	4)	-	Para pagamento das remunerações ao pessoal do corpo de polícia de segurança pública por polícia de divertimentos públicos, etc. (diploma legislativo n.º 126, de 27-7-1929)	48.000,00	4.º	50.º-A
4.º	160.º	5)	-	Para pagamento das participações em multas para instituições (portarias provinciais n.º 243, de 17-7-1919, e n.º 47, de 21-4-1925, e diplomas legislativos n.º 318, de 25-2-1932, e n.º 461, de 23-3-1933).	29.000,00	4.º	50.º-B
Serviços de Fazenda e Contabilidade							
Remunerações acidentais:							
5.º	175.º-A	1)	-	Para pagamento das custas cobradas nos processos de execuções fiscais (portaria provincial n.º 76, de 27-3-1918)	240.000,00	4.º	50.º-C
5.º	175.º-A	2)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pela liquidação da contribuição de registo (diploma legislativo n.º 230, de 18-5-1931)	70.000,00	4.º	50.º-D
5.º	175.º-A	3)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pela passagem de licenças para o exercício de qualquer indústria (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	80.000,00	4.º	50.º-E
5.º	175.º-A	4)	-	Para pagamento da participação nas multas aplicadas pelas transgressões do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	90.000,00	4.º	50.º-F
5.º	175.º-A	5)	-	Para pagamento da participação nas multas aplicadas pelas transgressões da tabela geral do imposto do selo (diploma legislativo n.º 745, de 24-3-1928)	18.000,00	4.º	50.º-G
5.º	175.º-A	6)	-	Para pagamento aos recebedores da percentagem pela cobrança dos adicionais municipais (§ 2.º do artigo 77.º do regulamento de Fazenda de 3-10-1901).	30.000,00	4.º	50.º-H
Repartição Central dos Serviços Aduaneiros							
Remunerações acidentais:							
5.º	188.º	-	b)	Para pagamento de emolumentos gerais aduaneiros destinados ao pessoal e aquisição de impressos e expediente para as casas fiscais (diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, e n.º 50, 11-4-1929).	480.000,00	4.º	40.º-A
5.º	188.º	-	c)	Para pagamento dos emolumentos pessoais (pessoal interno, menor, de tráfego e da guarda fiscal) e de processos de contencioso aduaneiro e sanitários (decreto de 23-1-1905, portaria provincial n.º 650, de 24-10-1906, decreto n.º 7.618, de 28-7-1921, e diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, n.º 50, de 11-4-1929, e n.º 168, de 11-9-1929)	450.000,00	4.º	40.º-B
5.º	188.º	-	d)	Para pagamento de multas pertencentes aos funcionários aduaneiros (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	150.000,00	4.º	40.º-E
5.º	197.º	1)	a)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro dos emolumentos de meio por mil <i>ad valorem</i> sobre a exportação (diploma legislativo n.º 76, de 16-5-1929)	70.000,00	4.º	40.º-C
5.º	197.º	1)	b)	Para pagamento ao Cofre Geral de Percentagens da percentagem de 4 por cento a deduzir de todos os rendimentos aduaneiros (diploma legislativo n.º 38, de 30-3-1929)	180.000,00	4.º	40.º-D
5.º	197.º	1)	c)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro de multas aplicadas nos termos do regulamento do contencioso aduaneiro da colónia (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	80.000,00	4.º	40.º-F
5.º	197.º	1)	d)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro de depósitos diversos não reclamados no prazo legal (diploma legislativo n.º 506, de 9-9-1933)	50.000,00	4.º	40.º-G
Repartição Central dos Serviços de Obras Públicas							
Remunerações acidentais:							
7.º	240.º	2)	-	Para pagamento de multas aplicadas por transgressão do Código da Estrada (artigo 133.º do Código da Estrada, aprovado pelo diploma legislativo n.º 297, de 17-12-1931)	125.000,00	4.º	31.º-D
<i>A transportar</i>					2.765.000,00		

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inserção na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
4.º	50.º-G	<i>Transporte</i> Comparticipação nas multas aplicadas pela transgressão da tabela geral do imposto do sêlo (diploma legislativo n.º 745, de 24-3-1928).	3:196.300,00 18.000,00	5.º	175.º-A	5)	-
4.º	50.º-H	Percentagem para os recebedores pela cobrança dos adicionais municipais (§ 2.º do artigo 77.º do regulamento de Fazenda, de 3-10-1901)	30.000,00	5.º	175.º-A	6)	-
5.º	62.º-A	Diferenças de taxas de telegramas cobradas a mais, destinadas à Caixa de Auxílios dos Empregados dos Correios e Telégrafos (diploma legislativo n.º 492, de 15-7-1933)	3.000,00	7.º	275.º-A	-	-
<i>Total</i>			3:247.300,00				

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
				<i>Transporte</i>	2.765.000,00		
Secção de Indústria e Minas							
Remunerações acidentais:							
7.º	250.º-A	1)	-	Para pagamento ao pessoal das obras públicas de emolumentos e salários pela organização de processos de exclusivos industriais (§ 3.º do artigo 40.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 601, de 17-6-1915) . . .	50.000,00	4.º	31.º-A
7.º	250.º-A	2)	-	Para pagamento de emolumentos de secretaria por concessão de licenças mineiras e autos de manifesto (§ 1.º do artigo 32.º do decreto de 20-9-1906). . .	5.000,00	4.º	31.º-B
Secção Hidráulica							
Remunerações acidentais:							
7.º	256.º-A	1)	-	Para pagamento de emolumentos de secretaria por concessão de alvarás de licenças para estudos e obras de hidráulica (§ 1.º do artigo 10.º do diploma legislativo n.º 656, de 10-11-1927).	5.000,00	4.º	31.º-C
Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones							
7.º	275.º-A	-	-	Para pagamento à Caixa de Auxílio dos Empregados dos Correios e Telégrafos das diferenças de taxas de telegramas cobradas a mais (diploma legislativo n.º 492, de 15-7-1933)	3.000,00	5.º	62.º-A
Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura e Comércio, Colonização e Florestas							
Remunerações acidentais:							
7.º	278.º	2)	-	Para pagamento de percentagens ao pessoal em serviço no Laboratório Químico Agrícola (portaria provincial n.º 61, de 23-6-1926).	5.300,00	4.º	45.º-A
7.º	278.º	3)	-	Para pagamento de comparticipação em multas ou apreensões por transgressão do Código Florestal (diploma legislativo n.º 286, de 10-12-1931)	10.000,00	4.º	45.º-B
Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Pecuária							
Remunerações acidentais:							
7.º	307.º	-	-	Para pagamento aos médicos veterinários das inspecções de animais e produtos de origem animal (portaria provincial n.º 847-A, de 2-9-1931)	150.000,00	4.º	46.º-A
Repartição Central dos Serviços de Cadastro							
Remunerações acidentais:							
7.º	319.º	2)	-	Para pagamento aos empregados da Direcção de Agrimensura de emolumentos pela passagem de títulos de concessão de terrenos e sua apostila, nos termos do § 2.º do artigo 103.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:847-C, de 31-5-1919	4.000,00	4.º	28.º-A
7.º	319.º	3)	-	Para pagamento aos agrimensores particulares da percentagem de 10 por cento como compensação pela verificação dos trabalhos de demarcação definitiva de terrenos (diploma legislativo n.º 124, de 25-6-1929).	20.000,00	4.º	28.º-B
Capitanias							
Remunerações acidentais:							
9.º	349.º	-	-	Para pagamento de emolumentos pessoais das capitanias e delegações marítimas (diplomas legislativos n.º 642, de 3-10-1927, e n.º 360, de 14-7-1932) . . .	230.000,00	4.º	44.º-A
<i>Total</i>					3.247.300,00		

Repartição de Marinha**Portaria n.º 8:031**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, pôr em execução nos territórios do Império Colonial Português as disposições

dos decretos-leis n.ºs 23:764, de 6 de Abril de 1934, e 24:235, de 27 de Julho do mesmo ano, publicados pelo Ministério da Marinha.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.